

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 2.229, DE 2002 (PDS 219/2001)**

“Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Delegado Protógenes

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em apreço, oriundo do Senado Federal, visa a anular a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-presidente do Peru.

Nesta Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, é competência do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados e outros atos internacionais celebrados pelo Governo brasileiro, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal.

Na espécie, a outorga da Ordem do Cruzeiro do Sul ao ex-presidente do Peru, Alberto Fujimori, contraria frontalmente, em sua origem, o objetivo que a mais alta condecoração brasileira, atribuída a um cidadão estrangeiro, pretendia dar. Na verdade, a Ordem é uma forma de o governo brasileiro reverenciar estrangeiros que realizem grandes feitos para o país, mas que na prática realizou efeito contrário. A outorga manchou a imagem do Brasil ao entregar a sua mais alta condecoração a um ditador violento, que perseguiu, torturou e executou adversários políticos, alvo de repúdio internacional por corrupção e desrespeito à democracia.

Se para um simples estrangeiro que contribua com atos filantrópicos para com os brasileiros não é possível receber tamanha reverência, imagine aquele condenado pelo seu próprio povo por matar concidadãos, irmãos do mesmo sangue?! Este é o caso de Fujimori. Condenado a 25 anos de prisão, o ex-presidente do Peru foi preso por ser o autor intelectual de dois massacres, ambos executados por uma milícia formada por membros do Exército, o chamado Grupo Colina. No primeiro, ocorrido em novembro de 1991, o grupo invadiu uma festa familiar e matou 15 pessoas, entre elas várias mulheres e idosos, além de uma criança de 8 anos.

No segundo, em julho de 1992, o grupo invadiu a universidade de La Cantuta, nos arredores de Lima, e deteve nove estudantes e um professor. Estes foram levados do local e executados sumariamente. Seus corpos foram encontrados mais tarde, em um cemitério clandestino

Os motivos da condenação decretada pelo Estado Peruano revelam ainda que a manutenção da comenda a Alberto Fujimori viola, no âmbito da constitucionalidade material, aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, consagrados no artigo 1º da Carta Magna, que determina a dignidade da pessoa humana como substância de seu fundamento. Porém, desrespeito flagrante é delineado ao nos debruçarmos no artigo 5º da Constituição da República. Parece-me que Fujimori já conhecedor de cada inciso deste artigo escreveu o seu próprio num caminho contrário a todos os direitos e garantias fundamentais cultuados pelo mais alto espírito de humanidade existente em cada cidadão deste planeta. Este homem transgrediu

frontalmente os princípios da liberdade, da justiça, da cidadania, do pluralismo político e da prevalência dos direitos humanos.

Com efeito, a República Federativa do Brasil não pode manter a outorga da Ordem do Cruzeiro do Sul ao senhor Alberto Fujimori, com risco de tal ação ser uma premiação e semelhante agressão aos princípios mais caros à Constituição da República, e uma ofensa ao povo peruano. Cabe agora o ato de desagravo expresso constante no presente projeto.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.229, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES  
Relator

2011\_8519